



CIRCULAR N°001/2026

SUPERINTENDÊNCIA DO SRGO ARCO

Prezados Criadores(as) e Corpo Técnico da ARCO,

Com o objetivo de garantir o bom andamento dos serviços do SRGO e mantê-los atualizados, apresentamos orientações importantes e novas deliberações.

Pedimos atenção especial ao **cumprimento do Regulamento do Registro Genealógico de Ovinos do Brasil**, revisado e aprovado em **22/10/2025**, especialmente aos artigos abaixo:

Art. 39 – Inspeção ao Pé da Mãe

Obrigatória e deve ser solicitada pelo criador.

- Deve ser realizada com os produtos identificados até **5 meses de idade**.
- Caso ultrapasse 5 meses, será exigido exame de DNA para comprovação de maternidade.
- Óbito da genitora: Genotipagem somente via reconstrução, com no mínimo 3 produtos de pais diferentes e de seus respectivos pais.

Art. 47 – Substituição de Reprodutor

- Intervalo mínimo de **15 dias** entre saída e entrada de outro reprodutor.
- Cobertura ou inseminação realizada em intervalo inferior a esse prazo, produtos devem ser qualificados via DNA.
- Todos os reprodutores devem ter genotipagem arquivada no SRGO.
- Recomendamos coleta de DNA do reprodutor ao iniciar o seu uso, evitando código 18 nos produtos.
- Óbito do genitor: genotipagem somente via reconstrução, com no mínimo 3 produtos de mães diferentes e de suas respectivas mães.



Art. 50 – Carneiros de Terceiros

- Quando o reprodutor não estiver registrado em nome do criador, a cobertura deve ser acompanhada de: o **Atestado de Cobertura**, o **Declaração de Empréstimo**, ou o **Contrato de Comodato**.
- Comodato de fêmeas permitido; cobertura deve ser informada pelo comodatário.

Art. 53 – Inseminação Artificial

- Relatório deve ser enviado à ARCO em até **60 dias**.
- Após 60 dias e até **730 dias**, será cobrada **multa pecuniária**.

Art. 54 – Transferência de Embriões

- Relatório deve ser enviado em até **60 dias**.
- Após 60 dias e até **730 dias**, será cobrada multa pecuniária.

Art. 67 – Comprovação de Parentesco

- **1%** dos produtos de monta natural e inseminação artificial;
- **100%** para produtos de transferência de embriões ou transferência nuclear.
- Coleta deve ser feita junto à Inspeção ao Pé da Mãe.

Art. 91 – Retificação de Genealogia

- Correção via DNA em laboratório credenciado pelo MAPA.
- Sem comprovação, animal é reclassificado ou registro cancelado.
- Retificação inclui descendentes.
- Novo certificado é de responsabilidade do criador, salvo exceções a critério do SRGO.



Outros Assuntos importantes:

- **Baixa de animais:** manter o arquivo zootécnico atualizado.
- **Troca de idade e exclusão:** não é permitida em animais aptos.
- **Troca de mãe:** troca de mãe em animais inspecionados somente com laudo de qualificação de parentesco
- **Visita técnica:** inspetores não são autorizados a atender criadores com pendências, nem confirmar animais inaptos.
- **Troca de inspetor:** comunicar à Superintendência com justificativa.
- **Atendimento de inspetor a parentes:** proibido a parentes de 1º grau.
- **Comércio de sêmen:** Congelado em propriedade é somente para uso próprio, não comercializável. É permitida a Utilização de sêmen processado em centrais com nota no nome do criador que irá utilizar conforme artigos 53 e 54 do Regulamento do Registro Genealógico e:

LEI Nº 15.021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se
VI - **fornecedor:** estabelecimento ou pessoa, física ou jurídica, instituição, entidade ou empresa pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividade de produção, manipulação, criação, **doação**, importação, exportação, distribuição e comercialização de **material genético animal e de clones** de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico;

Art. 4º **Somente o fornecedor devidamente registrado ou cadastrado** no órgão competente do Poder Público federal e após atender aos requisitos estabelecidos pelo regulamento poderá desenvolver as atividades de que trata o inciso VI do art. 2º desta Lei.

Complementarmente, o artigo 5º da PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.204, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que estabelece os procedimentos para registro, controle e fiscalização de estabelecimentos de coleta e processamento de embriões de animais domésticos, só prevê registro para pessoas jurídicas.



- **Empréstimo de carneiro:** não é possível empréstimos de reprodutores em locais diferentes em mesmo período de cobertura.
- **Importação:** contatar a superintendência da ARCO antes de adquirir material genético importado para verificação dos trâmites legais junto ao MAPA, evitando prejuízos financeiros no caso de negativa.
- **Duração de Gestação MN e IA:** 140 a 154 dias
- **Intervalo entre partos:** 165 dias
- **Laboratórios de DNA credenciados:**

ALLELE BIOTECNOLOGIA – São Paulo/SP

VRGEN LABORATÓRIO DE DNA LTDA – Araçatuba/SP

LABORATÓRIO RAÇA LTDA – Goiânia/GO

CLINILAB – LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA – Salvador/BA

Desconto no site: comunicados pela área restrita possuem **9,09% de desconto**.

Para maiores informações e detalhes sobre todas as regras, consulte o Regulamento do Registro Genealógico na íntegra.

<https://www.arcoovinos.com.br/ArquivosIndividuais/GetPDF/20>

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bagé, 18 de dezembro de 2025

Superintendência do S.R.G.O – ARCO